



Ofício Circular DCF nº 12/2025

Ofício N° 158

Porto Alegre, 14 de março de 2025.

Aos Senhores:  
Prefeitos Municipios  
Presidentes de Legislativos  
Responsáveis pelas Procuradorias ou Assessorias Jurídicas

**Assunto: Orientação sobre adequação legislativa municipal para a implementação do 5G**

Prezados Senhores,

O avanço da tecnologia 5G no Brasil representa uma oportunidade significativa para o aprimoramento dos serviços de telecomunicações, promovendo benefícios diretos para a população, a administração pública e o desenvolvimento econômico dos municípios.

Dante desse cenário, destaca-se a necessidade de que os Municípios do Rio Grande do Sul avaliem a adequação de suas legislações municipais, de modo a garantir um conjunto normativo atualizado, que possibilite a expansão da infraestrutura necessária à implementação do 5G, evitando entraves administrativos e potenciais ineficiências na gestão pública.

Nesse sentido, a **Lei Federal nº 13.116/2015**, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 10.480/2020**, estabelece diretrizes para a instalação de infraestruturas de telecomunicações, buscando reduzir barreiras burocráticas e padronizar procedimentos. Ressalta-se, a propósito, que a legislação municipal exerce papel fundamental na viabilização da mencionada tecnologia.

Com efeito, nos termos do **artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal**, compete aos Municípios promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Dessa forma, a atualização da legislação local para regulamentar a instalação de infraestruturas de telecomunicações deve considerar a necessidade de compatibilização com as diretrizes federais, garantindo maior eficiência na implantação do 5G.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de sua função orientadora e fiscalizatória, destaca que uma regulamentação municipal clara sobre o tema pode



evitar entraves administrativos, burocracia excessiva e custos desnecessários, que podem dificultar a modernização dos serviços públicos e privados. Dessa forma, recomenda-se que os gestores avaliem a compatibilidade de suas normas urbanísticas com a legislação federal vigente.

Como referência, a Anatel disponibilizou uma minuta de projeto de lei, que pode servir como base para os municípios interessados na modernização de suas normas. O documento pode ser acessado no seguinte link:

[https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?eEP-wqk1skrd8hS1k5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw\\_9INcO5bJ\\_ZSBIUblp0CieAwSWEK-JwzNqCsYTI6ffrzGDai-78ZrE7miuRDb7iXXKHwGZBLclfOpTwMiusSv\\_QLNlhi](https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hS1k5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO5bJ_ZSBIUblp0CieAwSWEK-JwzNqCsYTI6ffrzGDai-78ZrE7miuRDb7iXXKHwGZBLclfOpTwMiusSv_QLNlhi)

Informações adicionais podem ser obtidas no site da Agência Nacional de Telecomunicações, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/infraestrutura/antenas-nos-municípios>.

Atenciosamente,

**Roberto Tadeu de Souza Júnior**  
Diretor de Controle e Fiscalização

Página da página 2	Página 6480237
<b>DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO</b>	ACESSO P0409B95